



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

ATOS DO PRESIDENTE
PORTARIA ESPECIAL PRESI/PESAGRO-RIO Nº 04 DE 30 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE E REGULAMENTA O
RETORNO AO TRABALHO
PRESENCIAL**

O PRESIDENTE DA PESAGRO RIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social da Empresa;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 47.683, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as hipóteses de retorno ao trabalho presencial na administração indireta fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de parâmetros de ordem e disciplina ao retorno do trabalho presencial dos empregados da Pesagro-Rio;

CONSIDERANDO o relevante avanço na cobertura da 2º dose de vacinação nas faixas de idade com o maior número de empregados na Pesagro-Rio;

DELIBERA:

Artigo 1º. Todos os empregados da Pesagro-Rio que tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retomar as suas atividades laborais de forma presencial após 14 dias subsequentes à aplicação da vacina, em horário normal.

Artigo 2º. Os empregados da Pesagro-Rio, que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial, em horário normal.

§ 1º - Os empregados da Pesagro-Rio deverão informar, em 07 (sete) dias corridos, à chefia imediata dos centros de pesquisa e da sede administrativa os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

dados atinentes a sua respectiva idade, cidade de residência e data da última dose da vacina.

§ 2º - A Chefia Imediata deverá remeter as informações prestadas pelos empregados, mediante planilha eletrônica, à respectiva diretoria ascendente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Artigo 3º. As respectivas chefias deverão zelar para que as atividades desempenhadas de modo presencial sigam os protocolos sanitários de distanciamento social e uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel em todos os locais de trabalho, e manutenção da higienização das áreas.

Artigo 4º. O empregado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ único - Neste caso, o empregado deverá comunicar sua ausência à chefia imediata, e realizar um teste para verificar se contraiu COVID-19. Caso teste positivo, deverá permanecer ausente seguindo as orientações de seu médico, ou, em caso negativo, deverá retornar ao trabalho presencial.

Artigo 5º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Niterói, 02 de agosto de 2021.

PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES

PRESIDENTE PESAGRO-RIO